



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano, 13 de junho de 2023.

OF/SEGACMMF/PRESIDENCIA/Nº 269/2023

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. SKARLATY FABELO CORRÊA  
Secretária Municipal de Administração de Itapemirim

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Sr. Cezar Tadeu Ronchi Junior, inscrito no CPF nº 009.677.057-03, em conformidade com o disposto no art. 22, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e de acordo com as premissas legais, solicita autorização para adesão da **Ata Registro de Preços nº 020/2023**, Pregão Eletrônico Nº 003/2023, processo nº 9274/2022, firmada com a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN - ME- CNPJ 06.103.175/0001-00**, com finalidade de adesão do seguinte objeto.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

**QUANTIDADE:** 50% DO VALOR PREVISTO NO ITEM 1 - PASSAGEM AÉREA NACIONAL, COM VALOR EQUIVALENTE A R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Diante da presente consulta acerca da disponibilidade de adesão da referida Ata de Registro de Preços, solicitamos a gentileza da resposta formalizada o mais breve possível, nos encaminhando também os anexos que compõe o referido processo.

Informamos que o mediador por parte deste órgão, será servidor Gibran Schneider Christo e, telefones:, (27) 9997177914, ou através do e-mail: [camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br](mailto:camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br).

Atenciosamente,

CEZAR TADEU  
RONCHI  
JUNIOR:0096770570  
3

Assinado de forma digital  
por CEZAR TADEU RONCHI  
JUNIOR:00967705703  
Dados: 2023.06.14  
07:57:59 -03'00'

**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Presidente da CMMF

**Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES**



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja

Louvado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

**INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP, PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E A AQUISIÇÃO DE BENS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO aprovou, e eu, **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente**, nos termos do inciso VI, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Registro de Preço - SRP, para as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo SRP, no âmbito da Câmara Municipal obedecerão ao disposto nesta Resolução e nos demais atos de regulamentação.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Termo de comprometimento de fornecimento - formalização de pré-contrato de fornecimento dos produtos e serviços registrados, ao qual se aplica o disposto no art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IV - Órgão Gerenciador ou Comissão Gerenciadora do SRP - órgão, departamento ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

V - Órgão Participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

VI- Órgão não participante- órgão ou entidade que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la para aquisição de bens ou contratação de serviços, mediante adesão, após autorização de seu órgão gerenciador.

**Art. 2º** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

**Art. 3º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as secretarias, órgãos e entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, com assistência dos órgãos e entidades participantes do registro de preços;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata, bem como pelos não participantes, se for o caso;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

X- promover a atualização semestralmente dos preços constantes na Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

XI- autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes e negociar junto aos fornecedores o atendimento das demandas solicitadas;

XII- convocar licitantes remanescentes, nas hipóteses autorizadas neste regulamento.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe à secretaria ou ao órgão participante indicar o fiscalizador do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser feita atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**Art. 4º** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, será fixado no edital, não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações, que serão admitidas desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

**Art. 5º** - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, entre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Paragrafo Único** – No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 6º** - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**Art. 7º** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

**Art. 8º** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços praticados, obedecidos à ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registros de Preços.

**Art. 9º** - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III- estimativa de quantidade a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art.17, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - o preço unitário ou estimado, que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

V - a estimativa de quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

VI - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - o prazo de validade do registro de preço e hipótese de prorrogação;

VIII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

IX – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

X- a previsão de obrigatoriedade de aceitação pelos fornecedores, mantidas as condições das propostas, de eventuais acréscimos e supressões, observado o limite fixado no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

XI- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§1º-. O edital poderá admitir como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado e devidamente indicada no edital, nos casos de peças e manutenção de veículos, passagens aéreas, manutenções, softwares, componentes de informática e outros similares.

§2º- Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a existência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§3º- No pregão ou na concorrência a ser realizada para registro de preços não haverá previa reserva orçamentária, sendo o objeto pretendido indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal.

**Art. 10** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 11** Não dispenso o primeiro colocado de condições de atender integralmente a necessidade da Administração; poderá a Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** ser firmada com os demais proponentes, observada a ordem de classificação, que concordarem em fornecer os produtos ou prestar os serviços ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, até que se obtenha a quantidade máxima estimada para o item ou lote no edital, observando-se o seguinte:

I – quando das contratações decorrentes do **registro de preços** deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constates da Ata;

II – os órgãos participantes e não participantes do **registro de preços** deverão, quando da necessidade de contratação, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

**Paragrafo único.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetivos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

sejam em valor inferior ao preço unitário máximo admitido no edital, poderão ser registrados na Ata outros **preços**.

**Art. 12** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do **Registro de Preços**, quando desejarem fazer uso da Ata de **Registro de Preços**, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, a quem compete autorizar a adesão, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de **Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de **Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de **Registro de Preços** não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrando na Ata de **Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, e informar ao órgão gerenciador, observando prazo de vigência da Ata.

§ 6º Os contratos derivados de adesões a Atas de **Registro de Preços** deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da Ata.

§ 7º É permitida a adesão a Atas de **Registro de Preços** por órgãos integrantes dos Poderes da Legislação e Judiciário, observadas as normas contidas neste artigo.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 13** É permitido aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal Direta e Indireta fazer uso mediante adesão, de Ata de **Registro de Preços** de órgãos ou entidades de outros Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União para fornecimento de bens e contratação de serviços.

§ 1º Para as adesões de que trata o caput, os órgãos e entidades municipais deverão manifestar ser interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, a quem compete a autorizar a utilização, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos **preços** a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de **Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º Somente será possível a órgãos do Município aderir a Atas de **Registro de Preços** de órgãos ou entidades de outros Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, caso as adesões já realizadas a Ata originária não tenham ultrapassado o limite previsto no parágrafo quarto do artigo anterior.

**Art. 14** Em qualquer dos casos a entidade ou órgão da Administração Pública do Município pretende aderir a Ata de **Registro de Preço** será necessária a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir, a necessidade da aquisição, o quantitativo, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s), e o valor estimado da aquisição.

**Parágrafo Único.** No caso de adesão da Ata de **Registro de Preços** de outros Municípios, Estados, da União e do Distrito Federal o órgão ou entidade deverá comprovar que os **preços** registrados estão compatíveis com os praticados no mercado.

**Art. 15** Quando a Ata de **Registro de Preços** tiver por objetivo o fornecimento de bens, poderá o órgão ou entidade aceitar produtos de melhor quantidade que os constantes da Ata, desde que sejam respeitados as condições e os valores registrados e o bem seja da mesma marca.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 16** Durante o prazo de validade da Ata, a contratação com fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 17** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá promover à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§5º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro.

§6º - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

§7º- Poderá a Administração solicitar acréscimos nos quantitativos, respeitado o limite de 25% (vinte por cento) previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

§8º- Os acréscimos a que se refere o paragrafo anterior somente poderão ser solicitados em caráter excepcional, mediante consentimento do fornecedor, e devem ser amplamente motivados pela autoridade competente, retratando as razões de interesse público, exigindo-se ainda demonstração da vantagem da modificação e comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

**Art. 18** No procedimento do Registro de Preços serão observadas em relação ao pregão e à concorrência as normas contidas na legislação federal e municipal, desde a convocação e habilitação dos interessados até a classificação das propostas e subsequente homologação e formalização da Ata de Registro de Preços.

**Art. 19** Caberá ao órgão gerenciador da Ata disponibilizar à Gerência de Licitações, a relação dos bens e serviços e respectivos preços registrados. A Gerência de Licitações deverá disponibilizar periodicamente essas informações no site oficial da Câmara para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e demais poderes.

**Paragrafo Único** – Será publicada trimestralmente na imprensa oficial lista contendo os bens e serviços objeto de registro e seus respectivos preços.

**Art. 20** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não assinar o contrato decorrente do Registro de preços ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

VII – nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores mediante o envio de correspondências com aviso de recebimento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação de edital na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subsequente ao dia da publicação.

§4º Além do cancelamento do registro, nos casos de cometimento de infração pelo fornecedor, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto no edital.

**Art. 21** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Paragrafo Único** – A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**Art. 22** Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos artigos anteriores, não havendo outros fornecedores com preço registrado ou quando os que existirem não forem capazes de satisfazer as necessidades da Administração, o gerenciador da Ata poderá convocar os demais fornecedores para assinatura da Ata, obedecida a ordem de classificação no certame.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§1º Obtendo êxito nas negociações, que deverão ter como meta o preço anteriormente registrado e cancelado ou, no caso do inciso III do Artigo 20, o preço reduzido praticado no mercado, a Administração poderá convocar fornecedores remanescentes para assinatura da Ata.

§2º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através de decisão motivada, proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 23** Aplicam-se aos contratos decorrentes das aquisições realizadas através do Sistema de Registro de Preços, as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e o disposto na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

**Art. 24** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata esta Resolução, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 25** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º As penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelos órgãos participantes e não participantes, caso existam, e deverão ser notificados ao órgão gerenciador para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

§2º As demais penalidades previstas em lei serão aplicadas pelo órgão gerenciador do SRP, nos termos da legislação vigente, ficando os órgãos participantes e não participantes obrigados a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de fatos ensejadores de sua imposição.

**Art. 26** A ata de registro de preços poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 27** No âmbito do Poder Legislativo, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise previa da Assessoria Jurídica, quanto aos aspectos jurídicos.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 28** Os processos de licitação para registro de preços ou adesão a Ata, inclusive adesão a Ata de órgãos ou entidades de outros Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, cujo valor estimado seja superior a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), deverão ser submetidos à análise prévia do Controle Interno da Câmara, em relação aos aspectos econômicos, financeiros e à avaliação dos procedimentos adotados, após a apreciação de que trata o artigo anterior.

**Art. 29** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de Janeiro de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Presidente



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023

ID CidadES: [2023.045L0200001.16.0001](#)

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, PROCESSO Nº 9.274/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES - ID CidadES: 2023.035E0700001.02.0001.

CONTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00020/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ROBSON CAMPOS KUHN - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, Marechal Floriano/Es - Cep: 29.255-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.262.985/0001-69, neste ato pelo seu representante legal, o **PRESIDENTE, Sr. CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 818703 SSP/ES e CPF nº 009.677.057-03, residente e domiciliado no Distrito de Araguaya, Cep. 29259-000 Marechal Floriano/ES, s/n, C, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 06.103.175/0001-00**, com endereço na Rua Praça dos Estudantes, nº 144, 1º andar, Bairro Santa Emília, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representada pela **Sr. ROBSON CAMPOS KUHN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 005.447.590-28 e RG nº 5081685553 - SSP/RS, residente e domiciliada na Professor Melchiades Pereira Martins, nº 304, Casa 1, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari/ES - CEP: 29.200-710, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, referente à **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, Advinda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, gerenciada pelo Município de Itapemirim/ES**, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇOS

**1.1** - O Objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

**1.2** - A Contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por livre escolha da Contratante, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos.

**1.3** - As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/executor do contrato, através de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja

Levado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

comunicação disponibilizado pela Contratada e, serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado.

**1.4** - No momento da emissão dos bilhetes, a Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo ao seguinte procedimento:

**1.4.1** - Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;

**1.4.2** - Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando "Print Screen" do teclado do computador, ou procedimento similar, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao fiscal do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;

**1.4.3** - Quando verificado pelo contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser ressarcida à Contratante, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/executor da Contratante, mediante desconto no pagamento da próxima fatura.

**1.4.4** - Fornecer tabelas contendo horários, números de voos (quando for o caso), duração de viagens, escalas e/ou conexões (quando for o caso), aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

**1.4.5** - A passagem aérea que se refere o item anterior compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem.

**1.4.6** - A Contratada apresentará por e-mail, a reserva aérea contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante, visando à necessária aprovação.

**1.4.7** - Somente será autorizada a emissão do Bilhete de Passagem caso a reserva esteja ativa.

**1.4.8** - Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

**1.4.9** - O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**1.4.10** - A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro aéreo, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.

**1.4.11** - A empresa contratada deverá atender à solicitação de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em 24 (vinte e quatro) horas em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE. Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, que será encaminhada via e-mail.

**1.4.12** - A Contratante terá até 2 (duas) horas para informar o horário do voo escolhido. No caso de emergência, em até 30 (trinta) minutos.

**1.4.13** - A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).

**1.4.14** - A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do contrato, será via e-mail, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:

- Nome completo do passageiro;



**EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²**

**CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LÍMITROFOS  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO  
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:  
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



*Deus seja  
Levado*



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Destino (somente ida ou ida/volta);
- Horário (s) de partida (s) e chegada (s);
- Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
- Código localizador, quando for o caso;
- Valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.

**1.4.14** - No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

**2.1** - O valor do contrato é estimado em R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) e, será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados pela Contratada, conforme Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - O pagamento da importância da execução dos serviços instrumento será efetuado em 05 (cinco) dias com a devida liquidação do Setor Contábil e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

**4.1** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**5.1** - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Marechal Floriano qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.
- Atender às solicitações da Contratante, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.
- Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiteraões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 2008/2008



Deus seja  
Levado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorização da Administração.

- f) Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.
- g) Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.
- h) Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários evoos.
- i) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- j) Encaminhar ao fiscal do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- k) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações deste contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- m) Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- n) Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente termo;
- o) Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo, assegurando embarque no voo de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- p) Submeter-se a todas as demais condições constantes do termo de referência, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

## 5.2 - Da Responsabilidade do Contratado

- a) A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida ou ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.
- b) O envio do comprovante supracitado poderá ser realizado de forma física ou eletrônica. A CONTRATADA deverá dispor de terminais interligados às companhias aéreas para obtenção das seguintes facilidades:
- c) Execução on-line de reserva automatizada;
- d) Emissão on-line de bilhetes automatizados;
- e) Consulta on-line de melhor rota ou percurso;
- f) Consulta on-line de frequência de voos;
- g) Consulta on-line da menor tarifa disponível;



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja  
Levado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Impressão das consultas formuladas;
- i) Emissão on-line de PTA (Prepaid Ticket Advise);
- j) Alteração e remarcação on-line de bilhetes;
- k) Combinação de tarifas.
- l) A Contratada deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- m) Reembolsar ao Contratante qualquer passagem emitida e não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- n) Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretos nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- o) A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.
- p) Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor, dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou no caso de inexistência destas reembolsadas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- q) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do ofício.
- r) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.
- s) O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, priorizando as tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A CONTRATADA poderá ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 2°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja  
Louvado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de MARECHAL FLORIANO pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

**8.1** - A despesa do presente contratado correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

0010103100992.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Ficha - 00011 - Fonte de Recurso - 150000000000

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**9.2** - O Fiscal do CONTRATO, designado pela Contratante através de Portaria, ficará responsável por zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, após a comprovação da conformidade, providenciará a solicitação de pagamento da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo,



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 2008.2008



Deus seja  
Louvado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO

**12.1** - O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8666/93).

**13.2** - O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Fica eleito a Comarca de MARECHAL FLORIANO/ES para dirimir quaisquer questões e dúvidas oriundas do presente Contrato.

**15.2** - E, por assim estarem acordados, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que, após lida e achada conforme, assinam em **04 (quatro) vias**, de igual forma e teor.

MARECHAL FLORIANO - ES, 21 de junho de 2023.

CEZAR TADEU  
RONCHI

JUNIOR:00967705703

Assinado de forma digital por  
CEZAR TADEU RONCHI  
JUNIOR:00967705703  
Dados: 2023.06.21 09:03:49 -03'00'

**CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

CNPJ 39.262.985/0001-69

CONTRATANTE

ROBSON CAMPOS  
KUHN:00544759028

Assinado de forma digital por  
ROBSON CAMPOS  
KUHN:00544759028  
Dados: 2023.06.21 09:21:25  
-03'00'

**ROBSON CAMPOS KUHN**

ROBSON CAMPOS KUHN – ME

CNPJ Nº 06.103.175/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja  
Levado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

**Termo Nº** 000020/2023

**Empresa:** ROBSON CAMPOS KUHN - ME

**CNPJ:** 06.103.175/0001-00

**Processo:** 009274/ 2022

**Pregão Presencial Nº** 0003/2023

**Endereço:** PRACA dos Estudantes, 144 - 1º a - SANTA EMÍLIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000

**E-mail:** robsoncamposkuhn@gmail.com - Telefone: 32-3741-2979

**Responsável:** ROBSON CAMPOS KUHN

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PREFEITO **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO de outro lado, a empresa ROBSON CAMPOS KUHN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.103.175/0001-00, com sede na PRACA dos Estudantes, 144 - 1º a - SANTA EMÍLIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) ROBSON CAMPOS KUHN CPF 00544759028, RG nº 5081685553, denominado FORNECEDOR, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação SRP PREGÃO PRESENCIAL 000003/2023, Processo nº 009274/2022 e apenso, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as previsões a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento o registro de preço para eventual aquisição de Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto ( e-mail e telefone ) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapemirim- ES, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos., conforme especificações, es e quantidades detalhadas no Anexo 1.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

- 2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam nesta Ata conforme Anexo 1;
- 2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;
- 2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## **ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023**

### **PROCESSO Nº 9274/2022**

advir, facultando-se o Município de Itapemirim/ES, a porcentoização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.4 - O Município de Itapemirim/ES deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia a partir da sua primeira publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS SERVIÇOS**

1. - A Contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por livre escolha da Contratante, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos.
2. - As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/executor do contrato, através de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada e, serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado.
3. - No momento da emissão dos bilhetes, a Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo o seguinte procedimento:
4. Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;
5. Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando "Print Screen" do teclado do computador, ou procedimento similar, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao fiscal do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;
6. Quando verificado pelo fiscal do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser ressarcida à Contratante, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/executor da Contratante, mediante desconto no pagamento da próxima fatura.
7. Fornecer tabelas contendo horários, números de voos (quando for o caso), duração de viagens, escalas e/ou conexões (quando for o caso), aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.
8. A passagem aérea que se refere o item anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

### PROCESSO Nº 9274/2022

9. A Contratada apresentará por e-mail, a reserva aérea contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante, visando à necessária aprovação.
10. Somente será autorizada a emissão do Bilhete de Passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
11. O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
12. A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro aéreo, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.
13. A empresa contratada deverá atender à solicitação de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em 24 (vinte e quatro) horas em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE. Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, que será encaminhada via e-mail.
14. A Contratante terá até 2 (duas) horas para informar o horário do voo escolhido. No caso de emergência, em até 30 (trinta) minutos.
15. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).
16. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).
17. A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do contrato, será via e-mail, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:
  - Nome completo do passageiro;
  - Destino (somente ida ou ida/volta);
  - Horário (s) de partida (s) e chegada (s);
  - Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
  - Código localizador, quando for o caso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## **ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023**

### **PROCESSO Nº 9274/2022**

- Valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.

18. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos es praticados pelo mercado.

5.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos es praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos es de mercado observará a classificação original.

5.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.

5.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.4.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.4.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.4.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

5.4.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e amplo defesa.

5.5- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## **ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023**

**PROCESSO Nº 9274/2022**

ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.5.1 - por razão de interesse público; ou

5.5.2 - a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO

00015-1001000000 - 003003.171220032.005.33903900000.10010000000

**003171220032.005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE BENS IMÓVEIS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00015Fonte de Recurso - 10010000000**

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) porcentozado(s) mediante a apresentação à Prefeitura de Itapemirim-ES(PMI) do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2- Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela secretaria responsável, as mesmas serão encaminhadas para o processamento.

7.3- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4- O Município de Itapemirim-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.5- O pagamento referente ao da nota fiscal será feito por Ordem Bancária;

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Itapemirim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

### PROCESSO Nº 9274/2022

- b) - Atender às solicitações da Contratante, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.
- c) - Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- d) - Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- e) - Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiteraões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.
- f) - Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.
- g) - Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.
- h) - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos.
- i) - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- j) - Encaminhar ao fiscal do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- k) - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- l) - Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações deste Termo, bem como do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- m) - Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- n) - Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente termo;
- o) - Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo, assegurando embarque no voo de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- p) Submeter-se a todas as demais condições constantes do edital de licitação do tipo Pregão Presencial nº. 000003/2023, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.**

8.2- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

### PROCESSO Nº 9274/2022

- b) - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- c) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

#### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1-A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Itapemirim/ES;
- b) **MULTA POR MORA**- 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = da multa, C = da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) **MULTA POR INADIMPLENTO**- 2,0% (dois por cento), incidente sobre o global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Itapemirim/ES por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Itapemirim/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito do Município de Itapemirim, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7- Poderá ser descontado o da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## **ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023**

**PROCESSO Nº 9274/2022**

9.8- O registro de fornecedor poderá ser cancelado em caso de descumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou quando sofre as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES**

10.1-Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2-Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3-Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

11.1-A Fiscalização da Ata ficará assim:

11.1.1-Secretaria Municipal de SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO:

**FISCAL: ADRIANA CUNHA C. DE OLIVEIRA**

**FISCAL SUPLENTE: CRISTIANE DOS SANTOS F. SIQUEIRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## **ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023**

**PROCESSO Nº 9274/2022**

---

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Itapemirim/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.

12.2- E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

---

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
Contratante  
ANTÔNIO DA ROCHA SALES  
Prefeito Municipal

---

SECRETARIA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO  
Representante da Pasta

ROBSON CAMPOS  Assinado de forma digital por ROBSON  
CAMPOS KUHN:00544759028  
Dados: 2023.02.15 11:41:32 -03'00'

---

ROBSON CAMPOS KUHN – ME



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

## ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

**Termo Nº** 000020/2023

**Empresa:** ROBSON CAMPOS KUHN - ME

**CNPJ:** 06.103.175/0001-00

**Processo:** 009274/ 2022

**Pregão Presencial Nº** 0003/2023

**Endereço:** PRACA dos Estudantes, 144 - 1º a - SANTA EMÍLIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000

**E-mail:** robsoncamposkuhn@gmail.com - Telefone: 32-3741-2979

**Responsável:** ROBSON CAMPOS KUHN

Item		Quant. Mín.	Quant. Máx.		Valor Unitário	V r. Total
1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL	12500	125000	1	125.000,00	125.000,00
2	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL	6000	60000	1	60.000,00	60.000,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS					<b>R\$ 185.000,00</b>
		<b>TAXA ADMINISTRATIVA DE 8% (oito por cento)</b>				



ESTADO DO Espírito Santo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO  
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 000622 / 2023

Termo Nº 000001/2023

Empresa: ROBSON CAMPOS KUHN - ME

CNPJ: 06.103.175/0001-00

Endereço: Avenida Coronel Maximiano, 144 - Centro - Carangola - MG - CEP: 36800000

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
	00000240	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNÉCIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais UN	1,000	62.500,000	62.500,000		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
Governo do Estado do Espírito Santo

**RAZÃO DE TERMO/CONTRATO**

12/06/2026 11:17:50

Termo		<b>000001/2023 - ROBSON CAMPOS KUHN - ME</b>						
Origem								
Documento	Código	Número	Diferença	Valor do Documento	Data	Situação	Saldo	Saldo Final
<b>Termo</b>	000000062	000001/2023		62.500,00	13/06/2023	Inativo	62.500,00	<b>62.500,00</b>
<b>Contrato (-)</b>	000000063	Contrato N° 000006/2023		-62.500,00	21/06/2023	Inativo	-62.500,00	<b>0,00</b>
							<b>Saldo Final</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DO Espírito Santo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO  
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 000622 / 2023

Termo Nº 000001/2023

Empresa: ROBSON CAMPOS KUHN - ME

CNPJ: 06.103.175/0001-00

Endereço: Avenida Coronel Maximiano, 144 - Centro - Carangola - MG - CEP: 36800000

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
	00000240	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNÉCIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais UN	1,000	62.500,000	62.500,000		

**De:** camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br  
**Enviado em:** 14/06/2023 hh:mm: 08:03  
**Para:** 'semaplag@gmail.com'  
**Assunto:** ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
**Anexos:** Ofício adesão OK.pdf

Cumprimentando-a cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência encaminhar o **Ofício Nº 269/2023**, da Presidência desta Casa de Leis que **SOLICITA** a possibilidade de **Adesão da Ata Registro de Preços nº 020/2023**, Pregão Eletrônico Nº 003/2023, processo nº 9274/2022, firmada com a empresa ROBSON CAMPOS KUHN – ME.

Atenciosamente.

**Gibran Schneider Christo**  
**Diretor Legislativo.**



**TOP FLEX VIAGEM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PERCENTUAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	PASSAGEM AÉREA NACIONAL	SERV.	R\$62.500,000	9,5%

Osasco/SP, 12 de Junho de 2023.

Anthony Bezerra Rinalal Pereira - Tony - 44135786

Nome Completo e RG

30.124.757/0001-58

**TOP FLEX VIAGEM LTDA**

AV HILARIO PEREIRA DE  
SOUZA, 406 – SL1614,  
CENTRO  
OSASCO – SP  
CEP: 06.010-170

**Top Flex Viagem Ltda - 30.124.757/0001-58**

Avenida Hilario Pereira De Souza – 406  
Osasco – SP – (11) 98902-5410

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PERCENTUAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	PASSAGEM AÉREA NACIONAL	SERV.	R\$62.500,000	9%

Itapemirim/ES, 12 de Junho de 2023.



*Carlos Alberto Machado Pereira*

CARLOS ALBERTO MACHADO PEREIRA  
RG 468.218 ES

03.317.449/0001-76

C. A. M. PEREIRA

RUA DAS PALMEIRAS, Nº 38 LOJA 3  
VILA DE ITAPEMIRIM - CEP: 29.330-000  
ITAPEMIRIM - ES

**CABETOUR VIAGENS**

Rua das Palmeiras, 38 - Vila  
Cep: 29.330-000 - ITAPEMIRIM-ES  
cabetour@gmail.com  
(28) 3529-6650